



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

*Secretaria da Educação*

## **RESOLUÇÃO Nº 11/2021**

**Altera a resolução 09/2021 que dispõe sobre o período de Ensino Remoto e progressiva retomada das atividades presenciais na Rede Municipal de Ensino de São Vicente.**

Nívea de Cássia Dutra Marsili, Secretária da Educação, no uso de suas atribuições legais, e

### **Considerando:**

- o Decreto Municipal nº 5615-A de 30.07.2021 que dispõe sobre funcionamento das Unidades Escolares Públicas Municipais de São Vicente;
- a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2021, conforme a base comum municipal de São Vicente;
- a gestão democrática das Unidades Escolares no cumprimento às incumbências previstas nas normas legais;
- o parecer 19/2020 do Conselho Nacional de Educação- CNE que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.
- a resolução 02/2020 do Conselho Nacional de Educação – CNE que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.
- a resolução 11/2020 da SEDUC que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica para o ano letivo de 2021, nos termos do Decreto Estadual 65.384/2020;
- a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;
- a oferta do ensino híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem no contexto em que é necessário o revezamento de estudantes para o respeito aos protocolos sanitários;



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

*Secretaria da Educação*

- a responsabilidade das instituições em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pelo COVID-19;

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I – ATENDIMENTO A PEQUENOS GRUPOS**

**Art. 1º-** No período de 28 de julho a 10 de setembro do ano de 2021, a Unidade Escolar continuará em atendimento aos pequenos grupos, preferencialmente aos estudantes mais vulneráveis, compreendidos como aqueles:

I – que estejam em processo de alfabetização;

II – que apresentem maiores defasagens de aprendizagem;

III – que estejam com dificuldades de acesso à tecnologia e estrutura física básica para estudo em sua residência;

IV – que necessitam de alimentação escolar;

V – cuja saúde emocional estiver sob risco acentuado.

§1º - Os atendimentos aos pequenos grupos, independentemente da turma, serão realizados pelos professores aptos para vacina, conforme Plano de Vacinação São Paulo.

§2º - O professor, apto para vacina, cumprirá até 50% de sua jornada nos plantões de atendimento, de acordo com a demanda, e o restante da jornada no atendimento das atividades remotas.

§3º - Os professores ainda não contemplados pelo Plano de Vacinação São Paulo, que permanecerão em regime exclusivo de teletrabalho, além de atender seus alunos remotamente, deverão atender os alunos dos professores que trabalharão presencialmente nos dias em que estes estiverem na escola.

§4º - Os professores ainda não contemplados pelo Plano de Vacinação São Paulo, poderão optar em cumprir parte da jornada atendendo presencialmente seus alunos em pequenos grupos e o restante da jornada em atendimento remoto, mediante assinatura de termo de responsabilidade disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação de São Vicente.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

*Secretaria da Educação*

§5º- Os atendimentos ocorrerão com agendamento prévio, realizado pela equipe gestora e/ou professores, organizados no máximo com 5 (cinco) alunos por horário, visando sanar as dificuldades encontradas nas propostas de atividades remotas.

## **CAPÍTULO II – ENSINO HÍBRIDO**

**Art. 2º** - A partir de 13 de setembro de 2021 iniciam-se as atividades híbridas, em consonância com Plano Municipal de Retomada e com os protocolos sanitários, o qual subsidiará a Unidade Escolar na elaboração de seu Plano de Retomada.

§1º - **Na semana de 13 a 17 de setembro de 2021**, as atividades presenciais serão realizadas na seguinte proporção:

I – Nas turmas da Educação Infantil e Ensino Fundamental dos Anos Iniciais, presença limitada a 25% dos alunos na classe, de acordo com a capacidade física da sala;

II – No Ensino Fundamental dos Anos Finais, presença limitada a 30% dos alunos na classe, de acordo com a capacidade física da sala.

III – Nas escolas e projetos especiais, presença limitada a 25% dos alunos na classe, de acordo com a capacidade física da sala.

§2º - **Na semana de 20 a 24 de setembro de 2021**, as atividades presenciais serão realizadas na seguinte proporção:

I – Nas turmas da Educação Infantil e Ensino Fundamental dos Anos Iniciais, presença limitada a 50% dos alunos na classe;

II – No Ensino Fundamental dos Anos Finais, presença limitada a 50% dos alunos na classe;

III – Nas escolas e projetos especiais, presença limitada a 50% dos alunos na classe.

§3º - O aluno frequentará presencialmente, conforme o Plano da Unidade fundamentado no Plano Municipal de Retomada. Nos dias letivos em que não estiver na escola, deverá realizar as propostas de atividades remotas.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

*Secretaria da Educação*

§4º - No período de 13 a 24 de setembro de 2021, nas Etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais, as atividades presenciais ocorrerão divididas em grupos de segunda à quinta-feira e na sexta-feira com plantão de atendimento remoto.

§5º - No período de 13 a 24 de setembro de 2021, no Ensino Fundamental – Anos Finais, as atividades presenciais, também divididas em grupos, ocorrerão, semanalmente, de segunda-feira à sexta-feira por meio de revezamento.

§6º - Os Professores especialistas atenderão nos termos definidos no Plano de Retomada da Unidade Escolar.

§7º - O responsável ou aluno de maioria poderá optar por continuar em ensino exclusivamente remoto, com o compromisso de realizar todas as propostas pelo professor, mediante assinatura de termo de responsabilidade.

§8º - O responsável ou aluno de maioria poderá a qualquer tempo optar por retornar ao ensino híbrido, cabendo a cada Unidade Escolar readequar as turmas a fim de respeitar o limite de número de alunos estabelecido.

§9º - A oferta da alimentação escolar será realizada com cumprimento dos protocolos sanitários.

§10º - Os intervalos para alimentação deverão respeitar os protocolos sanitários, com período de 10 minutos entre uma sala e outra. Na etapa da Educação Infantil será realizado na própria sala.

§11 - A jornada do professor, de 13 a 24 de setembro de 2021, será definida da seguinte maneira:

I – Na Educação Infantil: de segunda à quinta-feira o professor cumprirá três horas presenciais e mais uma hora remota. Na sexta-feira o atendimento será exclusivamente remoto.

II - Ensino Fundamental- Anos Iniciais (escola de 4 horas): de segunda a quinta-feira o professor cumprirá três horas presenciais e mais uma hora remota. Na sexta-feira o atendimento será exclusivamente remoto.

III - Ensino Fundamental- Anos Iniciais (escola de 5 horas): de segunda a quinta-feira o professor cumprirá três horas presenciais e mais duas horas remotas. Na sexta-feira o atendimento será exclusivamente remoto.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

*Secretaria de Educação*

IV - Ensino Fundamental- Anos Finais: o professor cumprirá 70% da jornada presencialmente e 30% da jornada remotamente. Os professores de informática, em sua jornada presencial, farão plantão de atendimento aos alunos e professores que estiverem em atividade híbrida e remota.

§12 – No período de 13 a 24 de setembro de 2021, os HTPCs e HTPIs, fora do período de aula, poderão ser realizados remotamente.

§13 – **A partir de 27 de setembro de 2021**, as atividades presenciais serão realizadas com 100% dos alunos.

§14 – A partir de 27 de setembro de 2021, os professores cumprirão sua jornada integral presencialmente na Unidade Escolar.

## **CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 3º-** As Unidades Escolares deverão respeitar todos os protocolos de segurança e higiene, de modo a não permitir a entrada de pessoas com suspeita de COVID-19.

**Art. 4º-** Em caso de suspeita de COVID-19 na Unidade Escolar, o Gestor Escolar deverá informar imediatamente a Supervisão de Ensino e seguir todas as orientações do Plano Municipal de Retomada do Município de São Vicente.

**Art. 5º-** Os alunos de 0 a 3 anos das creches Municipais permanecerão em atendimento individualizado até 10 de setembro de 2021.

**Art. 6º –** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de julho de 2021.

### **Registra-se e Cumpra-se**

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 02 de agosto de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Nivea de Cássia Dutra Costa Marsilli

Secretária da Educação